

Governo do Distrito Federal Vice-Governadoria

Equipe de Planejamento da Contratação - OS nº 23 de 01/03/2024

Projeto Básico - VGDF/EPCTM-OS23

PROJETO BÁSICO

O presente Projeto Básico foi fundamentado com base na Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

SUMÁRIO

OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objetivo a contratação de empresa especializada na execução de obra da fachada frontal da Residência Oficial da Vice Governadoria, localizada na SHIS QI 05 conjunto 18 casa 05 - Lago Sul Brasília, objeto do processo 04043-00000248/2024-19.

FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

DISPENSA ELETRÔNICA

Documento de Oficialização da Demanda (DOD)	Estudo Técnico Preliminar (ETP)	Mapa de Análise de Riscos (MR)	Pesquisa Mercadológica	
ID SEI 133382339	ID SEI 135191017	ID SEI 135696241	ID SEI 135602354	
Critério de Julgamento	Sistema de Registro de Preços (SRP)?	Amostras?	Vistoria Prévia?	
MENOR PREÇO GLOBAL	NÃO	NÃO	SIM	
Regime de Execução?	Garantia/Assistência Técnica do Objeto?	Garantia de Proposta (art. 58, NLLC)?	Garantia de Execução (arts. 96 a 102, NLLC)	
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	NÃO	NÃO	SIM	

INSTRUMENTO CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO

UNIDADE GESTORA DA CONTRATAÇÃO

Vice-Governadoria do Distrito Federal (VGDF).

Atendimento de 09 às 18h, por meio eletrônico (suag.vgdf@buriti.df.gov.br) ou telefone institucional: 3961-1740.

OBSERVAÇÕES

Não será admitida a subcontratação do objeto.

1. DA DESCRIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO

- O presente Projeto Básico tem por objetivo a contratação de empresa especializada na execução de 1.1. obra da fachada frontal da Residência Oficial da Vice Governadoria, localizada na SHIS QI 05 conjunto 18 casa 05 - Lago Sul Brasília, objeto do processo 04043-00000248/2024-19.
- 1.2. Trata-se de serviço de execução de obra, na qual a atividade estabelecida, por força de lei, é privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO OBJETO 2.

- 2.1. Em análise preliminar, cumpre destacar que o imóvel é de uso exclusivo desta Pasta destinado para a atividade-fim da Vice-Governadoria e, dentre as obrigações deste Órgão, cabe a manutenção em perfeito estado de uso do imóvel cedido e que o objeto possui origem no Documento de Oficialização de Demanda vindo da área requisitante VGDF/AM/CH-EXEC - CEL QOBM/Comb Márcia Amarilío da Cunha Silva Chefe Executiva da Assessoria Militar da VGDF.
- 2.2. Prosseguindo, em atenção ao Decreto 25.511/2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Vice-Governadoria do Distrito Federal, prevê em seu art. 1º, inciso V, que compete à Vice-Governadoria a assistência e segurança na Residência Oficial:
 - Art. 1º A Vice-Governadoria, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, tem por competência:
 - I Assessorar o Vice-Governador no que concerne aos assuntos políticos, sociais, econômicos e de natureza parlamentar;
 - II Auxiliar o Vice-Governador em suas representações política e social;
 - III Assistir o Vice-Governador na adoção de decisões técnicas ou administrativas;
 - IV Acompanhar os programas, projetos e atividades do Governo do Distrito Federal, mantendo o Vice-Governador permanentemente informado;
 - V Assistir diretamente o Vice-Governador em sua segurança pessoal, em assuntos de natureza militar e na segurança da Residência Oficial;
- 2.3. Os Protocolos de Segurança Orgânica obrigam a Assessoria Militar a elevar as medidas de proteção passiva da Residência Oficial da Vice-governadoria do Distrito Federal por meio de controle de acessos.
- Para além de prevenir riscos e ameaças à autoridade, servidores, convidados e ao patrimônio, a utilização de um dispositivo que restrinja a abertura do portão de pedestres e portão de entrada e saída de veículos, mediante intervenção de um servidor, viabiliza o controle de entrada e saída de pessoas e veículos e ainda promova um célere e facilitado acesso, tanto para saída como para entrada, em casos de urgência e/ou emergência.
- Considerando ainda que a Assessoria Militar, por meio do Serviço de Segurança, tem como competência – definida no Decreto Distrital nº 25.511, de 19 de maio de 2005:
 - "Art. 13º Ao Serviço de Segurança, unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinada à Assessoria Militar, compete:
 - I Proporcionar segurança pessoal e física ao Vice-Governador e a seus familiares, bem como às instalações onde exerça suas atividades, incluindo à Residência Oficial; (grifo nosso)
- Ainda conforme o DOD, os Protocolos de Segurança Orgânica obrigam a Assessoria Militar a elevar as medidas de proteção passiva da Residência Oficial da Vice-governadora do Distrito Federal por meio de controle de acessos.
- 2.7. Em continuidade, verifica-se a necessidade assentada no interesse público de prevenção de riscos e perigos gerais e à autoridade em particular, tendo em vista o Documento de Oficialização de Demanda (133382339), o qual a Assessoria Militar relata que o muro frontal apresenta deterioração pelo tempo de uso continuado e por estar exposto a intempéries meteorológicas, como chuva, sol, frio e calor.
- 2.8. Além disso, os dois motores e a fechadura com receptor são para substituir os equipamentos existentes que se danificaram em decorrência do tempo de uso e não estão mais em funcionamento, sendo sua utilização feita de forma manual.
- 2.9. A fim de prevenir riscos e ameaças à autoridade, servidores, convidados e ao patrimônio, faz-se necessária a utilização de um dispositivo que restrinja a abertura do portão de pedestres e portão de entrada e saída de veículos mediante intervenção de um servidor, a qual viabiliza o controle de entrada e saída de pessoas e veículos;
- Foi observada também que a estrutural atual, que contempla o fechamento frontal do imóvel destinado 2.10. à Autoridade em questão, não comporta a utilização de unidades automatizadas bem como não fornece a segurança -

no que tange principalmente à privacidade necessária para suprir a demanda levantada.

- 2.11. Assim, faz-se necessária a demolição da atual estrutura destinada ao isolamento da fachada frontal do imóvel em questão, e ainda a construção de nova fachada de modo a garantir a privacidade dos usuários do imóvel, bem como permitir a automação dos processos de entrada e saída, tais e quais de pedestres e veículos, na Residência Oficial da Vice Governadoria.
- 2.12. Dessa forma, a aquisição pretendida se revela uma necessidade assentada no interesse público de prevenção de riscos e perigos gerais e à autoridade em particular.
- 2.13. A contratação obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 21 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.
- 2.14. Ademais, o presente Projeto Básico foi elaborado com fundamento nos seguintes normativos:
- 2.14.1. Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
 - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
- 2.14.2. Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;
- 2.14.3. Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências;
- 2.14.4. Lei Distrital nº 5.525/2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.14.5. Decreto Distrital 44330/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.
- 2.14.6. Decreto Distrital nº 23.287/2002, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências;
- 2.14.7. Decreto Distrital nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.14.8. Decreto Distrital nº 32.767/2011, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à "Conta Única" do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.14.9. Decreto Distrital nº 35.592/2014, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei 4.611/2011, estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais, e dá outras providências;
- 2.14.10. Decreto Distrital nº 37.121/2016, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal;
- 2.14.11. Decreto Distrital nº 38.934/2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 3.1. A solução tem como foco principal a reconstrução da fachada frontal da Residência Oficial da Vice Governadoria, localizada na SHIS QI 05 conjunto 18 casa 05 Lago Sul Brasília. A obra consistirá na demolição total da estrutura existente considerando que suas manifestações patológicas são generalizadas e não há possibilidade de reaproveitar a estrutura existente, uma vez que conforme relatado no DOD (133382339) a fachada atual não atende às necessidades da Segurança Institucional.
- 3.2. Preliminarmente, cumpre destacar que previamente ao início da obra será necessária a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica ART da obra em comento.
- 3.3. A obra consistirá na demolição total da estrutura existente considerando que suas manifestações patológicas são generalizadas e não há possibilidade de reaproveitar a estrutura existente, uma vez que conforme relatado no DOD (133382339) a fachada atual não atende às necessidades da Segurança Institucional.
- 3.4. Dessa forma, foi observado que a estrutura atual da fachada do imóvel, a qual é composta integralmente por estrutura metálica, permite a visibilidade externa dos transeuntes do local e dificulta a vigilância dos seguranças do local, uma vez que a abertura dos portões de acesso estão sendo realizados de forma manual, pois estes não se encontram aptos para a instalação da unidade indicada para abertura e fechamento automático do portão.
- 3.5. Assim, ressalta-se que este portão não garante a devida privacidade dos usuários da propriedade.
- 3.6. A fim de solucionar essa questão, foi proposto o fechamento da fachada com a combinação de solução de alvenaria e instalação de estrutura metálica (esquadrias) para instalação folhas de vidros do tipo temperado leitoso.
- 3.7. A solução de engenharia apresentada visa propiciar a aparência harmoniosa na fachada com componentes distintos que proporcionem a privacidade desejada, na qual permitirá a visualização somente do interior da residência a partir do exterior, não permitindo o contrário, o controle adequado da entrada do imóvel e o acesso apropriado dos usuários.
- 3.8. Dessa forma, posteriormente à remoção completa da estrutura, deverá ser realizada a execução de muro de alvenaria, instalação de estrutura metálica e vidro para fachada, instalação completa do sistema automatizador para o portão deslizante e fechadura eletroimã para o portão de pedestre.
- 3.9. A execução do muro de alvenaria (altura de 0,40m) em toda extensão da fachada, exceto nas áreas dos portões, terá a finalidade de garantir estabilidade e auxiliar na instalação da estrutura metálica (esquadrias) para a colocação das folhas de vidro temperado, considerando que as folhas terão as dimensões de (2,70m de comprimento x 2,00 de altura).
- 3.9.1. A preparação do muro deverá ser feita utilizando argamassa adequada de emboço, com aditivo impermeabilizante e posterior preparação para pintura, em ambas as faces da alvenaria, com aplicação de fundo selador acrílico, emassamento com massa látex e pintura com tinta látex acrílica para ambientes externos.
- 3.10. A instalação da estrutura metálica será realizada com perfis de alumínio (esquadrias/requadro) para fixação das folhas de vidro e dos portões deslizantes e portão pedestre, junto a todos os componentes para instalação (eletrodo/parafusos/perfis de borracha para esquadria/silicone/etc).
- 3.11. No que diz respeito aos portões, estes deverão ser executados com as seguintes características:
- 3.11.1. Portão deslizante em chapa (nº 18) do tipo painel lambril quadrado e frisado na cor branca, com duas folhas, requadro, trilhos e roldanas com unidade automatizadora composta por dois motores e demais componentes, inclusive sinalização);
- 3.11.2. Portão de acesso pedestre em chapa (nº 18) tipo painel lambril quadrado e frisado na cor branca, com requadro e fechadura eletroimã.
- 3.11.3. Ressalta-se que em relação a execução destes serviços, no que concerne à acessibilidade, é importante destacar que já existem rampas de acesso que permitem a entrada adequada no imóvel, não sendo necessários ajustes em calçadas e/ou rampas de acesso. Todavia, a portas de acesso para devem possuir medidas que obedeçam à NBR 9050, vide:

Os portões de acesso a garagens manuais ou de acionamento automático devem funcionar sem colocar em risco os pedestres. A superfície de varredura do portão não pode invadir a faixa livre de circulação de pedestre e deve contar com sistema de sinalização conforme 5.6.4.2.

3.12. Em conclusão, entende-se como necessária quanto ao provimento a privacidade para os usuários, tendo em vista o objetivo e uso exclusivo do imóvel a realização de mudança do layout atual do ambiente de segurança, de modo a conferir segurança e privacidade para seus usuários, considerando ainda a extensão do ciclo de vida do objeto que será reconstruído e, com a conservação e manutenção adequadas ao longo do tempo, permitirá sua maior durabilidade, sem que haja onerosidade em relação a manutenções corretivas constantes.

- 3.13. As etapas serão executadas da seguinte maneira:
- 3.13.1. Emissão de documento de Anotação de Responsabilidade Técnica ART, antes do início da obra;
- 3.13.2. Execução de projeto executivo da obra, uma vez que os projetos apresentados encontra-se com nível de detalhamento compatíveis com anteprojeto;
- 3.13.3. Demolição de estrutura metálica e demais itens que compõem a área da fachada frontal existente, em conformidade com o anteprojeto proposto;
- 3.13.4. Execução de parede alvenaria de 40 cm de altura e posterior execução de argamassa (emboço) nas dimensões indicadas no projeto;
- 3.13.5. Instalação de estrutura metálica e instalação de vidros para composição da fachada;
- 3.13.6. Instalação de portão deslizante (duas folhas) e portão pedestre compostos, respectivamente, com unidade automatizadora e fechadura eletroimã;
- 3.13.7. Pintura (fachada) Preparação, aplicação de massa látex, aplicação de fundo selador e, por fim, a pintura com tinta látex;
- 3.13.8. Limpeza caminhão de entulho e demais limpeza de superfícies da obra.
- 3.14. Ainda, informa-se ainda que em conformidade ao § 1º do Art. 46 da Lei 14.133/2021 no que se refere a obra de engenharia, exceto nas hipóteses do § 3º do Art. 18, o pretenso serviço não poderá ser executado sem Projeto Executivo.
- 3.14.1. Dessa forma, considerando a descrição da solução acima, deverá ser elaborado pelo CONTRATADO, em conformidade ao § 4º, Art. 14 da pretensa Lei, o Projeto Executivo do objeto deste Estudo.
- 3.15. É importante destacar que todos os quantitativos levantados são oriundos dos projetos elaborados, como também foram realizadas aferições no local de modo a conferir maior veracidade, bem como precisão do levantamento realizado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. É essencial que intervenção em comento atenda às especificações e orientações previamente estabelecidas.
- 4.1.1. O responsável pela execução deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ora requeridos, apresentando, dentre outros documentos solicitados, a cópia do contrato que deu suporte à contratação.
- 4.1.2. O responsável pela execução deverá se obrigar a indenizar ou reparar todas e quaisquer avarias, que porventura venham a se produzir no transporte ou na entrega dos itens, bem como sua perda ou furto, total ou parcial, durante a execução dos serviços ora estipulados.
- 4.1.3. Os valores relativos a seguros deverão ser incorporados no preço ofertado;
- 4.1.4. O seguro cuja taxa estará incluída no preço proposto pela Contratada deverá cobrir integralmente qualquer forma de dano, desaparecimento, extravio, roubo, furto e apropriação indébita.

4.2. **REQUISITOS TEMPORAIS**:

- 4.2.1. As intervenções propostas deverão ser realizadas dentro do horário de expediente interno da ROLS, a saber: de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00.
- 4.2.2. Não será autorizada a entrada de funcionários na ROLS com trajes inadequados (ex.: regata, sem camisa, com bermuda ou chinelo).
- 4.2.3. Na eventualidade de algum motorista ou funcionário ser impedido de entrar na Residência por este motivo, a responsabilidade pelo atraso da prestação do serviço e/ou por eventuais custos extras (inclusive multas por atraso) decorrentes desta hipótese será do responsável pela execução.
- 4.2.4. A entrega da obra finalizada deverá ser realizada dentro dos limites temporais estipulados, sendo o prazo previsto de 63 dias corridos, podendo o prazo previsto/acordado neste item ser prorrogado, por solicitação justificada do responsável pela execução e aceita pela Administração Pública.
- 4.2.5. Os prazos são imprescindíveis para a satisfação do objetivo contratual, estando a responsável pela execução passível de sanções no caso de descumprimento.

4.3. **REQUISITO DE SUSTENTABILIDADE**:

- 4.4. A responsável pela execução deverá adotar boas práticas de otimização de recursos com a redução de desperdícios e menor poluição.
- 4.4.1. Deverão ser aplicados os princípios de Sustentabilidade constantes do convênio firmado entre o INSS e Ministério do Meio ambiente: A3P/INSS
 - I. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
 - II. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
 - III. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 4.4.2. Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis nos termos do art. 7º, inc. XI da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 4.4.3. Racionalização do consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, utilizando- se balde ou mangueira com esguicho disposto de sistema de fechamento (revolver, bico e outros), não devendo ser efetuada em vias e logradouros públicos (inciso II do artigo 6° da IN 01/2010 SLTI/ MPOG);
- 4.4.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços (inciso IV do artigo 6° da IN 01/2010 SLTI/MPOG); Deverão ser aplicados os princípios de Sustentabilidade constantes do convênio firmado entre o INSS e Ministério do Meio ambiente: A3P/INSS;
- 4.4.5. Deverão ser aplicados as orientações oficiais da IN SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010, e na Parte II, Capítulo II, subseção 2.8 do Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário 2º Edição

4.5. **REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.5.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

4.5.1.1. NA DATA DA LICITAÇÃO

a) Apresentação de profissional, por meio de documentação comprobatória, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

4.5.1.2. NA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO

- a) Será necessária a apresentação de documento comprobatório de forma a confirmar o vínculo empregatício que o licitante possui em seu quadro Responsável(eis) Técnico(s) na(s) área(s) de engenharia civil, devidamente registrado(s) no CREA:
 - O vínculo empregatício do (a) Responsável (ies) Técnico (s) dar-se-á com a comprovação do vínculo do profissional pertencente ao quadro da licitante, indicados para fins de comprovação de capacidade técnico profissional, mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, com prazo mínimo de duração determinado, de modo a garantir a permanência do profissional durante a execução dos serviços objeto desta licitação, ou por meio de cópia autenticada da CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social para o empregado e no caso de sócio ou proprietário a comprovação deverá ser feita por intermédio do Contrato Social da Empresa, admitida a substituição do(s) Responsável (ies) Técnico (s) por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no §6, do art. 67 da Lei n° 14.133/2021.
- 4.5.2. É importante citar que o limite para as exigências de comprovação de capacidade técnico operacional estabelecido por esta Pasta observa o disposto no § 1º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

- 4.5.2.1. A comprovação deverá ser por intermédio da apresentação de DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA que comprove que a licitante fornece ou já forneceu o serviço predito desta contratação.
- 4.5.3. Na documentação de que trata o inciso I do **caput** do art. 67 da Lei 14.133/2021, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- 4.5.4. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento no local antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão da obra a ser executada, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução da obra, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).
- 4.5.5. A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO de VISTORIA ou de ABSTENÇÃO DE VISTORIA, assinada por representante da empresa, expressando o pleno conhecimento das condições do local da obra, assumindo todas as responsabilidades.

4.6. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

- 4.6.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 PGCONS/PGDF (112651337) 00060-00362229/2020-73 (112861425)).
- 4.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 4.6.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- 4.6.4. Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 4.6.5. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

	CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
IC =	ATIVO CIRCULANTE		
PASSIVO CIRCULANTE			
SG =	ATIVO TOTAL		
	IVO CIDCUII ANTE E EVICÍVEL A LONGO DRAZO		

4.6.6. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

4.7. QUALIFICAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.7.1. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sitio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal;

- 4.7.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.
- 4.7.3. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.7.4. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.7.5. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4.7.6. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 4.7.7. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.8. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

- 4.8.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
- 4.8.1.1. Cédula de identidade;
- 4.8.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.8.1.3. Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- 4.8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.8.1.5. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 4.8.1.6. Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- 4.8.1.7. Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços descritos neste Projeto Básico, em todas as suas localidades informadas previamente, deverão ser executados da seguinte forma:

5.1.1. **DO LOCAL**

5.1.1.1. A reforma em questão será na Residência Oficial da Vice-Governadoria, localizada no endereço: SHIS QI 05 Conjunto 18 Casa 05.

5.1.2. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1.2.1. Deverão ser executados, em até 63 (sessenta e três) dias corridos após a emissão da ordem de serviço, obedecido o cronograma físico-financeiro para execução do objeto em todas as etapas, inclusive para medição dos serviços junto aos devidos relatórios técnicos de execução de serviço e diário de obras.

5.1.2.2. **DO RECEBIMENTO DA OBRA**

- 5.1.2.3. O recebimento do objeto do contrato, será realizado mediante Termo de Recebimento Provisório, de forma detalhada, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em atenção ao disposto no Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.2.4. Considerando o disposto do Art. 27 do Decreto 44.330/2023, o recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.
 - I Em conformidade ao objeto em questão, o Termo de Recebimento Provisório será assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação escrita da Contratada, sendo que, neste momento, a obra deverá estar, obrigatoriamente, concluída e em condições de ser entregue para ocupação da VGDF.
 - II A entrega final da obra deverá ocorrer quando do recebimento provisório, devendo fazer parte do Termo de Recebimento Provisório, relatório fotográfico demonstrando a sua entrega final e, por conseguinte, a conclusão do objeto contratual.

III - O Recebimento Definitivo da obra será feito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de lavratura do Termo de Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados nos autos, observando o disposto no Art. 140 da Lei 14.133/2021.

5.1.3. **DO PAGAMENTO**

- 5.1.3.1. As medições deverão ser realizadas ao fim de cada etapa, em que o Executor do Contrato irá verificar mensalmente a completa execução dos serviços descritos durante todo período em que se realizar a obra, conforme descrito no Cronograma Físico-Financeiro (SEI nº 135602563) , nos quais os pagamentos ocorrerão de forma proporcional à execução financeira da obra.
- 5.1.3.2. Dessa maneira, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 5.1.3.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração Pública a parcela devida será atualizada monetariamente desde o vencimento da obrigação até à data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

6. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Projeto Básico e da proposta de preços da licitante vencedora.
- 6.2. A vigência do contrato será de 185 (cento e oitenta e cinco dias) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.
- 6.3. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Custo da Contratação INCC/FGV apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da elaboração do Orçamento Estimativo (18/04/2023), conforme o Decreto nº 37.121/2016 e Acórdão 2265/2020-Plenário TCU, respectivamente.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada.
- 7.2. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 7.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos Art. 140 da Lei n° 14.133/21 e dos Decretos n° 44.330/23, nº 32.598/10 e n° 32.753/11.
- 7.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.
- 7.5. A verificação da adequação do fornecimento do material deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.5.1. **GESTOR DO CONTRATO**

- 7.5.1.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.5.1.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.5.1.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- 7.5.1.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.5.1.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.5.1.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.5.1.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.5.2. FISCAL DO CONTRATO

- 7.5.2.1. O fiscal de contrato terá que ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 7.5.2.2. A fiscalização da execução do fornecimento dos materiais abrange as seguintes rotinas ao fiscal de contrato, dentre outras: a) acompanhar o andamento do fornecimento contratado e b) emitir pareceres no decorrer da execução contratual, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- 7.5.2.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;
- 7.5.2.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.5.2.5. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.5.2.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.5.2.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.5.2.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.5.2.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.5.2.10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços nos termos discriminados no presente Projeto Básico, dentro das especificações e prazos aqui estabelecidos.
- 8.2. Comunicar imediatamente ao executor do contrato, bem como à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela Vice Governadoria do Distrito Federal.
- 8.3. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela CONTRATANTE.
- 8.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

- 8.6. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Executor do Contrato.
- 8.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.
- 8.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Projeto Básico, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 8.9. Cumprir, em parceria com o fabricante de todos os insumos necessários para a execução dos serviços, e sem ônus para a Administração, o estabelecido quanto a política da logística reversa, em conformidade com a Lei nº 5.418/2014, da Política Distrital de Resíduos Sólidos.
- 8.10. Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade na execução da obra.
- 8.11. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra mulheres.
- 8.12. Assegurar que os serviços entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com a legislação relacionada ao assunto.
- 8.13. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver condo nas normas pertinentes ao objeto.
- 8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 8.16. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Nomear Comissão, Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeiras vigentes, e Lei de Licitações nº 14.133/21.
- 9.2. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação dos serviços.
- 9.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas instalações para entrega dos materiais deste Projeto.
- 9.4. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega dos serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho.
- 9.5. Realizar rigorosa conferência das características dos produtos entregues, somente atestando os documentos das despesas quando comprovada a entrega fiel e correta dos serviços.
- 9.6. Juntar cópia do instrumento contratual dos equipamentos que estiverem dentro do período de garantia, nos casos em que se aplicam.
- 9.7. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.
- 9.8. Aplicar as penalidades cabíveis previstas no respectivo Edital garantida prévia defesa.
- 9.9. Solicitar por escrito durante o período de execução do objeto a substituição dos materiais que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta.
- 9.10. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista na Lei de Licitações nº14.133/21 e suas alterações.

- 9.11. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega, com laudo de recebimento para que seja constatado se o material está de acordo com o que foi contratado bem como as condições físicas da obra entregue identificando possíveis danos.
- 9.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme estipulado neste instrumento.
- 9.13. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- 9.14. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 9.15. Indicar as áreas onde serão realizados os serviços objeto deste Projeto Básico.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Projeto Básico, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/21, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, conforme artigo 155 da lei nº 14.133/21.
- 10.2. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Art. 156 da lei nº 14.133/21, bem como as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, no que couber. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - I advertência;
 - II multa;
 - III impedimento de licitar e contratar;
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II as peculiaridades do caso concreto;
 - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Da Advertência

- 10.4.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas deste Gabinete da Vice-Governadora do Distrito Federal, na seguinte hipótese:
 - I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.4.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. Da Multa

- 10.5.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas deste Gabinete da Vice-Governadora do Distrito Federal por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
 - III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 10.5.2. A sanção prevista no inciso II do item 10.2 deste PB, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.
- 10.5.3. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 136, II, da Lei nº 14.133/21 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 8° do art. 156 da Lei nº 14.133/21, observada a seguinte ordem:
 - I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
 - II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
 - III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 10.5.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 10.5.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
 - I o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
 - II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 10.5.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 10.5.8. A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da <u>Lei 14.133, de 2021</u>.
- 10.5.9. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 17.4.1.
- 10.5.10. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 17.5.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

10.6. **Do impedimento de licitar e contratar**

- 10.6.1. Ficará impedida de contratar ou licitar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
 - I dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - II dar causa à inexecução total do contrato;
 - III deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - IV não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - V não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VI ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.7. Da Declaração de Inidoneidade

- 10.7.1. Ficará impedida de contratar ou licitar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, bem como nas condutas descritas no item 13.6.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave:
 - I apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - II fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - III comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.7.2. A sanção estabelecida será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
 - I quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
 - II quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

10.8. Das Demais Penalidades

- 10.8.1. A aplicação das sanções previstas no do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.8.2. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.8.3. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.8.4. As sanções previstas nos subitens 17.4 e 17.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Lei 14.133/21:
 - I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. **Do Direito de Defesa**

- 10.9.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação de qualquer sanção prevista no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua intimação.
- 10.9.2. Na aplicação da sanção prevista no item 10.5, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.9.3. Da aplicação da sanção prevista no item 10.7 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.9.4. A aplicação das sanções previstas nos itens 10.6 e 10.7 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 10.9.5. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 10.9.3 será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- 10.9.6. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.9.7. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
 - I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
 - II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - III o fundamento legal da sanção aplicada; e
 - V o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

10.10. Da prescrição:

- 10.10.1. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
 - I interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei nº 14.133/21;
 - II suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na <u>Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;</u>
 - III suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.11. Da reabilitação do contratado

- 10.11.1. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - I reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - II pagamento da multa;
 - III transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - V análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.12. Do Assentamento em Registros

- 10.12.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 10.12.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

10.13. Da Sujeição a Perdas e Danos

10.13.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas no edital ou contrato, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

10.14. **Disposição Complementar**

- 10.14.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 10.14.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1. A escolha do regime de execução da obra não é decisão de livre arbítrio do gestor, visto que deve ser pautada pelo interesse público e estar sempre motivada, pois impactará as relações entre contratado e contratante, as medições do contrato firmado, seus aditivos, entre outros fatores relacionados à gestão do empreendimento contratado.
- 11.2. Decorre desse entendimento a constatação de que não existe, em tese, um regime de execução melhor que outro, e sim um regime que, no caso concreto, melhor atende ao interesse público.
- 11.3. Na empreitada por preço global, a remuneração da contratada é feita após a execução de cada etapa, previamente definida no Cronograma Físico-Financeiro. As medições de campo das quantidades realizadas devem ser precisas apenas o suficiente para definir o percentual executado do projeto. Essa particularidade facilita a fiscalização da obra, já que esse critério de medição não envolve necessariamente o levantamento preciso dos quantitativos dos serviços executados.
- 11.4. Além disso, cabe ao fiscal assegurar a execução da obra em absoluta conformidade com o projeto e as especificações técnicas. Nesse sentido, não podem ser admitidos pagamentos por serviços executados em desconformidade com o estipulado, ensejando superfaturamento por serviços não executados ou por qualidade deficiente.
- 11.5. Dessa maneira, o critério de julgamento adotado será o de menor preço global, para execução da obra/serviços e atender todas as exigências do presente Projeto Básico.
- 11.6. Ainda, informa-se que não serão aceitos valores de preços unitários superiores aos valores cotados na Planilha Orçamentária.
- 11.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Projeto Básico, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, inclusive no preço unitário de cada item que compõe a planilha, comparados aos preços de mercado.

12. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. A planilha orçamentária foi elaborada nos termos descritos na Lei 14.133/2021 no qual para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, foi definido por meio da utilização de parâmetros do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi).
- 12.2. Os quantitativos foram previstos em conformidade com o Documento de Oficialização de Demanda (ID SEI 133382339) no qual solicita 01 (uma) solução para muro fachada em ferragem e vidro, num comprimento total de 20 (vinte) metros e 2,40 metros de altura, composto por 02 (dois) portões deslizantes inclusos uma unidade automatizadora para portão deslizante composto por 02 (dois) motores e portão pedestre incluso kit fechadura elétrica magnética sem fio/manual.
- 12.3. Dessa forma, como solução de fachada proposta foi realizada a fim de assegurar que as necessidades dispostas no Documento de Oficialização de Demanda (ID SEI 133382339) fossem asseguradas, considerando as possibilidades de acesso e entrada de pedestres e veículos no imóvel em conformidade à disposição do layout da entrada.
- 12.4. Assim, foi executado Anteprojeto Fachada Frontal (ID SEI 133463489), para definir os insumos e serviços necessários para solução de fachada e itens referentes aos portões, unidade automatizadora e fechadura eletroimã, bem como seus quantitativos, em conformidade com a área a ser demolida e dimensões da solução de engenharia a ser construída.
- 12.5. Ressalta-se que a Orçamento Estimativo (SEI nº 135602354), detalha todos os insumos, bem como mão de obra necessária com vistas à retirada de estrutura existente, execução de estrutura de alvenaria e esquadrias, instalação de vidro do tipo blindex, instalação dos portões e nas unidades automatizadas, dentre outros serviços necessários de modo a executar a solução proposta. Informa-se que o valor unitário dos itens não encontrados na SINAPI e que correspondem à nomenclatura "COTAÇÃO", para fins de composição de preço, foram utilizados para valores estimativos o melhor preço aferido por meio da utilização do disposto no Decreto 44.330/2023, com os seguintes parâmetros:
 - I Nota Fiscal eletrônica Nfe/Distrito Federal;
 - II Preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares; e
 - III Pesquisa direta com três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio email.
 - a) As pesquisas de preço com fornecedor direto foram realizadas a fim de subsidiar a composição do mapa comparativo de preços com levantamento de mercado, mediante

solicitação formal por e-mail (135597790, 135597843, 135597894, 135597906 e 135597942).

- b) Diante mão, cumpre trazer à baila a ausência de três propostas privadas de modo a compor o preço privado nos termos do Decreto 44330/2023 e Lei 14133/21. Conforme demonstrado, foram realizadas diversas tratativas a cerca de proposição de proposta orçamentária, entretanto não lograram êxito nas respostas, a não ser Proposta de preço privada I (SEI nº 135601543) e Proposta de preço privada II (SEI nº 135601964).
- c) Informa-se que a justificativa de escolha destes fornecedores se dá mediante o fato de que estes estão domiciliados no âmbito do Distrito Federal; com descrição de atividade econômica principal em conformidade ao objeto; e ainda que possuem a situação cadastral ativa.
- 12.6. Os preços referenciais foram definidos através de busca no relatório SINAPI utilizando o mês 12/2023 (dezembro) como mês de referência, e o Distrito Federal como base para a elaboração do orçamento.
- 12.7. É importante destacar a escolha dos indicativos de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), no qual a obra enquadra-se como construção e reforma de edifícios, haja vista que tal intervenção enquadra-se na categoria de Construção e Reforma de Edifícios. Tal conceito é de extrema relevância, uma vez que a categoria de obra interfere diretamente no nível dos riscos, impostos e demais itens os quais compõem o BDI, conforme Justificativa VGDF/EPCTM-OS23 (SEI nº 135606426).
- 12.7.1. O BDI é composto de:
 - Administração Central;
 - Seguro e Garantia;
 - Risco;
 - Despesas Financeiras;
 - Lucro;
 - PIS e COFINS (invariável 3,65%)
 - ISS- variável conforme município;
 - Previdência.
- 12.7.2. Em vista disso, a definição do BDI para a pretensa obra foi realizada na Planilha Múltipla ofertada pela Caixa Econômica Federal.
- 12.7.3. Em relação às taxas de BDI, excetuando-se as situações extraordinárias do caso concreto, quando devidamente motivada por justificativas técnicas, a adoção de uma BDI referencial ou de faixas de valores, em conjunto com os custos diretos da obra obtidos de sistemas referenciais de preços, justifica-se na medida em que permite a análise dos preços de uma obra em confronto com os preços praticados no mercado de construção civil.
- 12.7.4. Ao estabelecer um BDI referencial, portanto, não se alvitra, simplesmente, fixar um valor limite para o contratado. A utilização de um valor médio, em associação a outros custos do empreendimento, propicia a percepção de um preço esperado da obra aceitável –, harmônico entre os interesses da Administração e do particular. (Grifos nosso no mesmo sentido vide o Acórdão 1.923/2011-TCU-Plenário)
- 12.7.5. Mão de obra Em análise, os autores das planilhas entenderam que para a mão de obra em questão, o valor médio enquadra-se para suprir possíveis riscos, garantir o lucro e quitar demais débitos referentes à Administração central e demais taxas, tributos e impostos.
- 12.7.6. À vista disso, através da escolha dos valores correspondentes aos itens preditos, é aplicada a seguinte fórmula:
- 12.7.7.

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

12.7.8. Após a realização de todos os cálculos necessários foram definidos os seguintes parâmetros:

	Itens	Siglas	% Adotado
--	-------	--------	-----------

Administração Central	AC	4,00%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,23%
Lucro	L	7,40%
Tributos (impostos COFINS 3% e PIS 0,65%)	СР	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI sem Desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	21,88%
BDI com Desoneração	BDI DES	27,98%

12.7.9. Destarte, após a realização de todos os cálculos necessários foram definidos os seguintes parâmetros de mão de obra:

12.7.10. <u>Sem Desoneração - 21,88%</u>

• Não desonerado: Quando os custos de mão de obra possuem encargos sociais referentes à contribuição de 20% de INSS sobre a folha de pagamento.

12.7.11. <u>Com Desoneração - 27,98%</u>

- Desonerado: Quando os custos de mão de obra não possuem encargos sociais referentes à contribuição de 20% de INSS sobre a folha de pagamento.
- 12.8. Desse modo, em atenção às informações preditas, e ainda, em concomitância com as planilhas elaboradas para cada região, observa-se o valor unitário, de acordo com a planilha SINAPI nos termos do Decreto nº 7983/13:
- 12.8.1. *Valor NÃO DESONERADO*: **R\$ 77.896,18** (setenta e sete mil oitocentos e noventa e seis reais e dezoito centavos)
- 12.8.2. Valor DESONERADO: R\$ 80.163,14 (oitenta mil cento e sessenta e três reais e quatorze centavos)
- 12.9. Tendo em vista em diversas determinações da Corte de Contas do Distrito Federal, vide **Decisão TCDF nº 4381/2016 e Decisão TCDF nº 1663/2017**, no sentido da elaboração de orçamentos nas duas condições de recolhimento de tributos previdenciários e que se deve adotar como referência o que obtiver o menor valor global, em consonância com princípio da economicidade, informa-se que o valor total estimado para a pretensa contratação é de R\$R\$ 77.896,18 (setenta e sete mil oitocentos e noventa e seis reais e dezoito centavos) na seguinte classificação de despesa:

Natureza/Elemento de Despesa	Valor	
Programa de trabalho: 04.122.8203.3903.0005 - Reforma de Prédios e Próprios - Distrito Federal	R\$ 77.896,18	
Natureza de despesa: 4.4.90.51 – Obra	(setenta e sete mil oitocentos e noventa e	
Fonte: 100 – Ordinário Não Vinculado	seis reais e dezoito centavos)	

13. DAS GARANTIAS CONTRATUAL E DA GARANTIA DA OBRA

13.1. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas.

13.2. DA GARANTIA DA OBRA

- 13.2.1. Cumpre destacar que para obras de construção, de acordo com o artigo 618 do Código Civil de 2002, estabelece-se um prazo de cinco anos de garantia, conforme elucidado:
- 13.2.2. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.
- 13.2.3. Parágrafo único: Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.
- 13.2.4. À vista disso, a vencedora do certame deverá prover 05 (cinco) anos de garantia, a contar da data de recebimento definitivo da obra para a obra executada.

14. **DA GESTÃO AMBIENTAL**

- 14.1. As obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a
 - I disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
 - II mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
 - III utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
 - IV avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
 - V proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
 - VI acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- 14.2. Considerando o estabelecido da Resolução nº 237/1997 do CONAMA em seu Anexo I, que relaciona as atividades ou empreendimentos sujeitos à licença ambiental, foi verificado que o tipo de obra objeto dos autos não consta no referido anexo.
- 14.3. A responsável pela execução deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas, garantindo a sustentabilidade ambiental do empreendimento.
- 14.4. A responsável pela execução deverá obedecer todos os dispositivos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente da previsão contratual.
- 14.5. A responsável pela execução responderá pelos crimes ambientais que vier a praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

15. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 15.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação compulsória, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.
- 15.3. Registre-se que o benefício da subcontratação compulsória deve ser afastado sob uma das seguintes justificativas dispostas no § 11, da Lei Distrital nº 4.611/2011:

II – quando for inviável, sob o aspecto técnico;

 III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

- 15.4. Urge ressaltar que, a divisibilidade do certame por itens corresponde a uma licitação e a um respectivo contrato, o que não garantiria maior celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais relativas à licitação, a formalização e acompanhamento da execução do serviço, ao controle dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira. E, ainda, não atenderia ao princípio da eficiência no sentido de preservar a elevada necessidade de manter a qualidade e nível da execução e acompanhamento dos serviços.
- 15.5. Luiz Rigolin ressalta que:

"...a subcontratação deve revelar-se, em princípio e antes de sua materialização, desejavelmente vantajosa para a Administração contratante e o particular contratado, ou no mínimo indiferente para a Administração com relação à contratação mesma, ou seja 'não pior' para o Poder Público que aquela contratação originária."

- 15.6. Em suma, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União TCU, uma vez admitida a subcontratação, esta somente pode alcançar parte do objeto contratado. Inclusive, recentemente este Tribunal proferiu julgamento no sentido de que a subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e jus à apenação do agente que a autorizou. Deste modo, entende-se que não há formas de divisão do objeto que não seja subcontratar uma outra empresa para atuar no mesmo local e com mesmo objeto, o que contraria veemente os julgados do TCU.
- 15.7. Por todo exposto, fica afastada a possibilidade de subcontratação compulsória, em harmonia com as Decisões n° 2236/2016, 743/2016 e 2943/2010; TCU: Acordão nº 2763/2013- Plenário.
- 15.8. Ainda, informa-se que a participação de consórcios não será admitida. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

16. **DA PREFERÊNCIA PARA ME/EPP**

16.1. De acordo com a Lei 14133/21, em especial no artigo 4º, onde é elucidado:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

16.2. E ainda, em concomitância com a Lei Complementar 123/2006, em seu artigo 48 informa que:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021

- I deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- 16.3. Destarte, diante do exposto informa-se que a presente licitação será destinada exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

17. DA COTA RESERVADA

17.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada, deixando de contemplar item exclusivo, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados e, ainda, por ser objeto de natureza indivisível.

18. **DO FORO**

18.1. O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF.

19. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. De acordo com que dispõe o Parágrafo único do Decreto nº. 34.031 de 12 de dezembro de 2012, havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

- 19.2. Conforme o disposto no Art. 2° da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 19.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial.
- 19.4. Demais fundamentações e exigências legais se farão constar em Termo de Edital e posterior Contrato firmado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

20. ANEXOS

ANEXO I - Orçamento Estimativo (SEI nº 135602354)

ANEXO II - Orçamento Composições (135602482)

ANEXO III - Planilha Curva ABC (135602377)

ANEXO IV - Justificativa VGDF/EPCTM-OS23 (SEI nº 135606426)

ANEXO V - Cronograma Físico-Financeiro não Desonerado (135602563)

ANEXO VI - Anteprojeto Fachada Frontal (SEI nº 133463489)

Equipe de Planejamento da Contratação:

ANA GABRIELA DE OLIVEIRA BARRETO

Matrícula 17125987 Engenheira Civil - CREA 26715/D-DF

BRENDA DE CASTRO NOVAES

Matrícula 17158443

ERICA DE OLIVEIRA CRUZ LABOISSIERE

Matrícula 17167752

Considerando os termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, **APROVO** o presente Projeto Básico e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, bem como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela, haja vista a presença de elementos técnicos fundamentais previstos neste Projeto Básico e no Estudo Técnico Preliminar que apoiam e sustentam a decisão.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR** - **Matr.1710803-9**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 15/03/2024, às 15:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA GABRIELA DE OLIVEIRA BARRETO** - **Matr.1712598-7**, **Membro da Equipe de Planejamento**, em 15/03/2024, às 16:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERICA DE OLIVEIRA CRUZ LABOISSIERE - Matr.1716775-2**, **Executor(a) de Contrato**, em 15/03/2024, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRENDA DE CASTRO NOVAES - Matr.1715844-3**, **Membro da Equipe de Planejamento**, em 18/03/2024, às 11:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 136025954 código CRC= 382B6BDC.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - https://www.vice.df.gov.br

04043-00000248/2024-19 Doc. SEI/GDF 136025954